

708

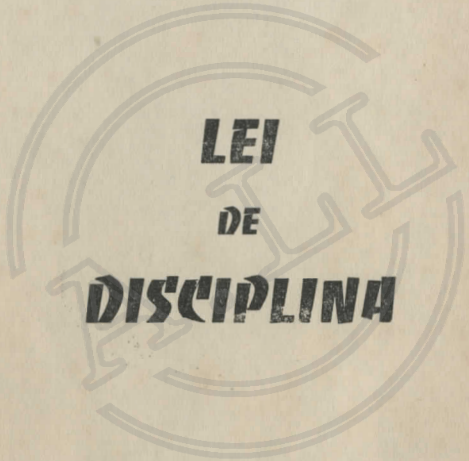
EXERCITO POPULAR
DE
LIBERTAÇÃO
DE
ANGOLA

[Handwritten signature in red ink]

LEI
DE
DISCIPLINA

M.P.L.A. - E.P.L.A.

EXERCITO POPULAR
DE
LIBERTAÇÃO
DE
ANGOLA



LEI
DE
DISCIPLINA

M.P.L.A. - E.P.L.A.



ARQUIVO
LÚCIO LARA

Article 1

O soldado do E.P.L.A. combate para a vitória do Povo e dos ideais da Luta.

Article 2

O soldado do E.P.L.A. está pronto a sacrificar a vida na defesa do Povo e dos ideais da Luta.

Article 3

Em todas as suas acções, o soldado do E.P.L.A. cumpre e faz cumprir sem hesitação, as leis revolucionárias e as ordens dos seus chefes

Article 4

O soldado do E.P.L.A. é filho do Povo: não maltrata, não ofende nem explora as pessoas do Povo.

Article 5

O soldado do E.P.L.A. respeita moral e fisicamente os velhos, as mulheres e as crianças.

Article 6

O soldado do E.P.L.A. não toma nem destrói o que pertence as pessoas do Povo

Article 7

O soldado do E.P.L.A. defende todos os bens de Angola — hospitais, casas, escolas, lavras, etc. - e sô os destrôï por necessidades da Luta.

Article 8

O soldado do E.P.L.A. coopera para a melhora das condiçoes de vida do Povo afim de encoraja-lo a participar na Luta.

Article 9

O soldado do E.P.L.A. não se rende sem combate.

Article 10

O soldado do E.P.L.A. é disciplinado, pratica a camaradagem e defende o moral do Exército e do Povo.

Article 11

O soldado do E.P.L.A. trata os seus chefes e os seus subordinados com energia e fraternidade.

Article 12

O soldado do E.P.L.A. não abandona un camarada de combate.

Article 13

O soldado do E.P.L.A. responde pela conservação do material que lhe é distribuído.

Article 14

O soldado do E.P.L.A. é bravo no combate e magnânimo na vitória: não mata nem maltrata os inimigos desarmados.

Article 15

O soldado do E.P.L.A. paga prontamente o que deve.

Article 16

O soldado do E.P.L.A. devolve prontamente tudo o que lhe é emprestado.

Article 17

O soldado do E.P.L.A. repara prontamente todos os prejuízos que causa.

Article 18

O soldado do E.P.L.A. é correcto nas atitudes e na linguagem.

Article 19

O soldado do E.P.L.A. trata os seus camaradas da maneira seguinte :

a) diringindo-se directamente aos chefes, diga "Meu Comandante";

b) referindo-se a um dos chefes, dirá :
“O nosso Comandante”;

c) dirigindo-se directamente ao Comissário Político, dirá : “O camarada Comissario”;

d) referindo-se ao Comissario Político, dirá : “O nosso camarada Comissario”;

e) dirigindo-se directamente aos do mesmo posto ou de posto inferior, dirá :
“camarada”;

f) referindo-se aos do mesmo posto ou de posto inferior, dirá : “o nosso camarada”;

Article 20

O soldado do E.P.L.A. tem direito a tratamento sem discriminação.

Article 21

O soldado do E.P.L.A. pode casar desde que obtenha autorização do Comandante da Zona.

Article 22

O soldado do E.P.L.A. tem direito a funeral com honras militares.

Article 23

O soldado do E.P.L.A. tem direito de exigir, junto dos orgaos militares competentes, que os seus direitos sejam respeitados de acordo com as leis revolucionarios e os ideais da Luta.

Article 24

As violações â presente lei de disciplina são punidas com :

- 1 — Repreensão simples :
- 2 — Repreensão em parada ;
- 3 — Repreensão registada ;
- 4 — Suspensão do direito de combater ;
- 5 — Expulsão ;
- 6 — Pena de morte.

Article 25

A suspensão do direito de combater implica despromoção.

Article 26

A repreensão simple é aplicada pelo Comandante.

Article 27

A repreensão em parada é aplicada, pelo Comandante, depois de ouvir o Comissario politico respectivo.

Article 28

A repreensão registada e a suspensão do direito de Combater são aplicadas pelo respectivo Conselho.

Article 29

A pena de expulsão é aplicada pelo Conselho do Estado Maior do E.P.L.A.

Article 30

A pena de morte pode ser aplicada pelo Conselho do Estado Maior ou pelos conselhos de escalão.

O Conselho de escalão sô pode aplicar a pena de morte por crimes cometidos na Frente de combate.

Article 31

A pena de morte será por fusilamento ou enforcamento.

O enforcamento sô será executado por razões excepcionais de disciplina, do moral ou de segurança.

Article 32

Nenhuma pena pode ser aplicada sem que se respeite a liberdade de defesa do acusado.

Article 33

Por feitos notáveis, o soldado do E.P.L.A. pode ser louvado pelo conselho do Estado Maior ou por conselho de escalão.

Article 34

Para recompensar aqueles que se tenham distinguido pelo seu heroísmo ou por feitos excepcionais, o conselho do Estado Maior decidirá da condecoração do E.P.L.A.

O conselho do Estado Maior dará publicidade à condecoração.

Article 35

Os conselhos de escalão comunicarão os louvores e as penas ao Conselho do Estado Maior, o qual decidirá do seu registo e publicação.

Article 36

Os conselhos são constituídos:

- a) No Estado Maior, pelo Comandante, que o preside, pelo Comissário Politico e por

três membros do Corpo do Estado Maior nomeados pelo Comité Militar Revolucionário sob proposta do Commissário Politico.

- b) Nos escalões, pelo Comandante que o preside, pelo Commissário Politico e por 3 soldados não graduados escolhidos pelo Commissário Politico.

Article 37

O Comandante deve reunir o Conselho sempre que qualquer dos seus membros o julgar necessário.

Article 38

Os Conselhos não poderao funcionar sem a presença minima e efectiva de três dos seus membros constituintes,

Article 39

As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. A pena de morte, porém, so pode ser aplicada sem abstencões nem Votos contra.

Article 40

Em matéria disciplinar, a pedido de qualquer membro dum Conselho de escalão, as

deliberações deste Conselho poderao ser anuladas ou alteradas:

- a) Pelo Conselho de columna, se se tratar de deliberações dos Conselhos de pelotão ou esquadrão ;
- b) Pelo Conselho do Estado Maior se se tratar de deliberações do Conselho de columna que nao representem já de si uma confirmação, alteração ou anulação de deliberações de Conselho de escalão inferior.

ORDEM DO EXERCITO

MATERIA : Funeral do Soldado do EPLA

As honras militares a que se refere o Artº 22 da “LEI DE DISCIPLINA” consistem no seguinte:

a) — Com as forças em parada Junto do local do enterramento, o Comandante do destacamento dà voz de sentido ;

b) — Com as forças em sentido, o Comissario Politico ou quem o substituir faz un breve discurso fûnebre em que exalta as qualidades revolucionárias do defunto e exprime a convicção de que o sacrificio do camarada morto não foi inútil, pois milhares de compatriotas correrão a tomar-lhe a arma com a qual ele ajudou a cobrir de gloria a resistência armada do Povo ;

c) — Findo o discurso fûnebre, com as palavras: « A Terra é Tua. Soldado, Angola não to esquecerà!”, o comandante dà voz de “em continência aos bravos, apresentar armas !”.

d) — Com o destacamento em continência, os soldados auxiliares iniciam a descida do corpo, findo o que o Comandante simboliza o enterramento, lançando um punhado de terra para a cova ;

e — Com o destacamento em sentido, os soldados auxiliares procedem ao enterramento, findo o que o Comandante dá voz de “ em funetal, arma “ observando todos os presentes um minuto de silêncio.

f) — Finda a cerimônia, o Comandante conduzirá as tropas, em formação, aos seus destinos.



ORDEM DO EXERCITO

EM ATENÇÃO AOS COMANDOS

MATERIA : Execução da pena de fusilamento

1—A pena de fusilamento será executada por um destacamento sob comando do Presidente do Conselho que a tiver votado. O destacamento porem, será comandado por um Comandante designado pelo Estado Maior, sempre que o fusilamento seja executado em virtude de deliberação do Conselho do Estado Maior.

2— O destacamento de fusilamento formará em linha, a dez passos do condenado.

3— De seguida o Comissário Politico lerá a sentença, findo o que o Comandante dará as vozes para “fusilamento arma”.

4— A voz de “fogo”, o destacamento dispara contra o peito do condenado.

5— Em seguida o Comandante conduzirá o destacamento aos seus destinos.

6— O cadáver do fusilado é abrangido pelo principio geral: enterrar os mortos.

0248
A-B-01